



7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

17 DEZ. 2012

**MICROFILMAGEM**

1834522

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº 12.2.1112.1, QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDDES E A ECE  
PARTICIPAÇÕES S.A., COM  
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA  
FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES, neste ato denominado simplesmente BNDDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a ECE PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530 - 10º andar, conjunto 102, inscrita no CNPJ sob o nº 09.333.996/0001-21, por seus representantes abaixo assinados; e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

I. EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., doravante denominada INTERVENIENTE EDP, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº. 530 - 14º andar/parte, inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.431/0001-03, por seus representantes abaixo assinados;

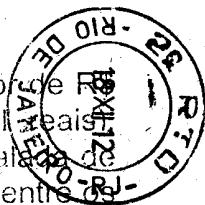
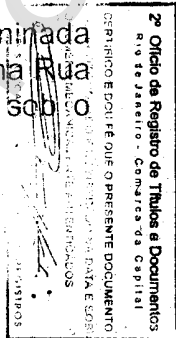
II. COMPANHIA ENERGÉTICA DO JARI - CEJA, doravante denominada INTERVENIENTE CEJA, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº. 530 - 7º andar, conjunto 72, inscrita no CNPJ sob o nº 03.581.989/0001-62, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 736.807.000,00 (setecentos e trinta e seis milhões, oitocentos e sete mil reais) destinado à implantação da UHE Santo Antônio do Jari, com capacidade instalada de 373,4 MW e energia assegurada de 217,7 MW médios, localizada no Rio Jari, entre municípios de Almeirim (PA) e Laranjal do Jari (AP), bem como a implantação do sistema de transmissão associado, doravante denominado "PROJETO", à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; pelos recursos originários do FAT - Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua



a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, dividido em 4 (quatro) Subcréditos nos seguintes valores:

- I - Subcrédito "A": R\$ 506.161.000,00 (quinhentos e seis milhões, cento e sessenta e um mil reais), destinados aos investimentos gerais do PROJETO;
- II - Subcrédito "B": R\$ 7.460.000,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), destinados à implantação do sistema de transmissão associado ao PROJETO;
- III - Subcrédito "C": R\$ 219.501.000,00 (duzentos e dezenove milhões, quinhentos e um mil reais), destinado à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à implantação do PROJETO;
- IV - Subcrédito "D": R\$ 3.685.000,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), destinados aos investimentos sociais no âmbito da linha de Investimentos Sociais no Entorno, voltados para a comunidade, conforme investimentos discriminados no Anexo A.

## SEGUNDA

### DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, de forma parcelada, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Sétima, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 870-3, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Itaú (nº 341), agência 912.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO RIO DE JANEIRO, DOCUMENTO REGISTRADO SOB O

Nº 1018036

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

17 DEZ. 2012

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7677

**TERCEIRA****JUROS DOS SUBCRÉDITOS "A", "B" e "C"**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "A", "B" e "C" incidirão juros de 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO RIO DE JANEIRO, DOCUMENTO REGISTRADO SOB O

Nº 1018036

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

17 DEZ. 2012

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7977



diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

A TJLP (remuneração), referida no "caput" desta Cláusula, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado, nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2012 de e 15 de maio de 2015, e mensalmente, a partir do dia 15 de junho de 2015, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda.

**QUINTA**

**ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO**

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

**SEXTA****PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

**SÉTIMA****AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I - Subcréditos "A", "B" e "C": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2015, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação em 15 (quinze) de maio de 2031, observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda; e
- II - Subcrédito "D": em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2015, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação em 15 (quinze) de maio de 2021, observado o disposto na Cláusula Vigésima Segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar no dia 15 (quinze) de maio de 2031, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

**OITAVA****GARANTIAS DA OPERAÇÃO**

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, honorários advocatícios, multas e despesas:

7ª Oficial do Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

17 DEZ. 2012

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7677

SEÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS DO RIO DE JANEIRO,  
DOCUMENTO REGISTRADO SOB O

Nº 1018036

**BNDES**

- I - **PENHOR DE AÇÕES:** a Interveniante CEJA dá ao BNDES em penhor, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura deste Contrato, até a final liquidação de todas as obrigações nele assumidas pela BENEFICIÁRIA, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", referidas na Cláusula Décima Segunda, inciso I, deste Contrato, e de acordo com o artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA de sua titularidade.
- II - **CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** a BENEFICIÁRIA cederá fiduciariamente, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B, § 3º, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de todas as obrigações pela BENEFICIÁRIA neste Contrato, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", referidas na Cláusula Décima Segunda, inciso I, a totalidade dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para geração de Energia Elétrica nº 004/2002 – MME – UHE Santo Antônio do Jarí, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, em 07 de fevereiro de 2002, e seus posteriores aditivos (doravante denominado "**CONTRATO DE CONCESSÃO**"), compreendendo, mas não se limitando a:
- a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
  - b) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA provenientes dos Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado ("CCEAR's"), e de quaisquer outros CCEAR's e/ou Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente de Comercialização Livre ("CCVE's"), que vierem a ser firmados pela BENEFICIÁRIA, inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA;
  - c) as garantias constantes dos CCEAR's e de quaisquer outros contratos supervenientes de comercialização de energia elétrica firmados pela BENEFICIÁRIA;
  - d) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO;
  - e) os direitos creditórios das seguintes contas:
    - i) **CONTA CENTRALIZADORA**, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula;
    - ii) **CONTA RESERVA**, a ser preenchida conforme prevê o Parágrafo Segundo desta Cláusula;
  - f) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA declara ser titular dos direitos creditórios descritos no inciso II desta Cláusula, e que tais bens e direitos se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A cessão fiduciária mencionada no Inciso II desta Cláusula será constituída e operacionalizada mediante a formalização do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES e um Banco Arrecadador, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a receber toda a receita proveniente da geração de energia, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA aberta para tal fim, bem como a constituir e manter até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato a CONTA RESERVA, preenchida com recursos no valor equivalente a:

- a) no período de 15 de maio de 2015 a 15 de agosto de 2015, o saldo da CONTA RESERVA deverá apresentar o valor necessário para perfazer o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal **vincenda** do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do Contrato; e,
- b) no período de 16 de agosto de 2015 e até a liquidação de todas as obrigações decorrentes do Contrato, o saldo da CONTA RESERVA deverá apresentar o valor necessário para perfazer o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da última prestação **vencida** do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do Contrato, quando o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida for maior ou igual a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), ou o montante equivalente a 6 (seis) vezes o valor da última prestação **vencida** do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do Contrato, quando o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida for inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos).

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A INTERVENIENTE CEJA declara que os bens e direitos mencionados no inciso I desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

### PARÁGRAFO QUARTO

A INTERVENIENTE CEJA obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a empenhar, em favor do BNDES, por meio deste Contrato, todas e quaisquer outras ações representativas do capital social da BENEFICIÁRIA, sob sua titularidade, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da BENEFICIÁRIA, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subsritos, adquiridos ou de qualquer modo de aquisição, INTERVENIENTE até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente contrato.

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Posse Jurídica da Capital  
17 DEZ. 2012  
DR. JOSÉ A. MICHALLUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7677

DOCUMENTO DE ASSISTÊNCIA INTERVENIENTE  
DOCUMENTOS DO RIO DE JANEIRO  
Nº 1018036





**PARÁGRAFO QUINTO**

A INTERVENIENTE CEJA nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o BNDES como seu procurador, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de inadimplemento das obrigações garantidas, em nome da INTERVENIENTE acima referida: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para a excussão do penhor sobre as ações a serem empenhadas, e/ou (ii) alienar as ações a serem empenhadas, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações decorrentes do presente Contrato, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade das ações a serem empenhadas, podendo, inclusive, dar e receber quitação do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Reserva-se o BNDES o direito de requerer a reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

**NONA****FIANÇA**

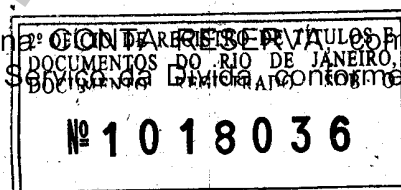
A INTERVENIENTE EDP, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA.

**DÉCIMA****LIBERAÇÃO DA FIANÇA**

A fiança mencionada na Cláusula Nona será liberada desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- apresentação pela BENEFICIÁRIA da Licença de Operação do PROJETO ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;
- comprovação da entrada em operação da 4ª unidade geradora do PROJETO ora financiado, com a devida obtenção do certificado de regularidade da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- comprovação da existência de recursos no valor equivalente ao Saldo Integral Mínimo do Serviço de Energia Elétrica conforme valores definidos no presente Contrato.

17 DEZ. 2012



no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças mencionado no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava;

- d) comprovação, que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, no período de 12 (doze) meses anteriores, o valor mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), com a apresentação da respectiva memória de cálculo, conforme metodologia de cálculo, constante no Anexo B do presente Contrato, com base nas demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA, auditadas por auditores independentes;
- e) apresentação das demonstrações financeiras da INTERVENIENTE CEJA, auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, comprovando a inexistência de empréstimos e financiamentos contraídos pela INTERVENIENTE CEJA; e
- f) a BENEFICIÁRIA e os Intervenientes estarem adimplentes em relação a suas obrigações contratuais perante o BNDES previstas neste Contrato.

**DÉCIMA PRIMEIRA**

**ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO**

**DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nas Cláusulas Terceira e Quarta poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

**DÉCIMA SEGUNDA**

**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.11.2008, 6.11.2009, 14.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar e entregue, neste

7<sup>o</sup> Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**17 DEZ. 2012**  
 DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
 R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7877

2<sup>o</sup> OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO GRUPO DE EMPRESAS DO BNDES  
 DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº **1018036**



ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total do crédito no prazo de até 15 de maio de 2015, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente;
- IV - na hipótese de ocorrer, em função do PROJETO, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- V - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO;
- VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- IX - não constituir, sem a prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES na Cláusula Oitava;
- X - liquidar, após a liberação da primeira parcela do crédito, o contrato de empréstimo ponte celebrado entre a BENEFICIÁRIA e o Banco do Brasil S.A. e quaisquer outros empréstimos celebrados entre a BENEFICIÁRIA e outros agentes financeiros;
- XI - apresentar até o dia 30 (trinta) subsequente ao mês da liberação da primeira parcela do crédito, demonstrações financeiras comprovando a liquidação do contrato de empréstimo ponte mencionado no item anterior;
- XII - cumprir o CONTRATO DE CONCESSÃO;
- XIII - Apresentar, até 30/04/2013, comprovante de alteração dos Contratos de Constituição de Garantia anexos aos CCEARs celebrados com a Beneficiária, demonstrando que a **CONTA DO VENDEDOR** prevista em tais Contratos, seja a mesma conta indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Administrativos e Outras Avenças mencionado no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava;

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**17 DEZ. 2012**  
 DR. JOSÉ A. MICALUAT - OFICIAL  
 R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7077

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO RIO DE JANEIRO  
 DOCUMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1018036

EDP  
 4  
 Diretoria Jurídica

- XIV - notificar qualquer outra pessoa contra a qual a BENEFICIÁRIA detenha direitos creditórios, para que os créditos sejam depositados exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA mencionada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças mencionado no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava;
- XV - no caso de obtenção de receita adicional, ceder fiduciariamente a referida receita, notificando seus compradores da cessão fiduciária em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuarem os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA mencionada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças mencionado no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava;
- XVI - não modificar os Contratos de Constituição de Garantia, anexos aos CCEARs, sem a prévia e expressa anuência do BNDES;
- XVII - manter atualizada a relação dos Contratos de Comercialização de Energia firmados pela BENEFICIÁRIA, conforme modelo constante do Anexo C deste Contrato;
- XVIII - caso assim determinado pela ANEEL, adquirir no mercado livre a energia não gerada pelo PROJETO necessária para dar cumprimento aos CCEARs, consolidados no Anexo C deste Contrato e dos contratos supervenientes a serem relacionados nos moldes do mesmo, no caso de atraso no cronograma ou quando a UHE Santo Antônio do Jari não estiver disponível para geração;
- XIX - não ceder, onerar, nem vincular, em favor de outro credor, a receita cedida nos termos do inciso II da Cláusula Oitava;
- XX - manter recursos na CONTA RESERVA, com valores equivalentes ao Valor Mínimo da Dívida, consoante o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças mencionado no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, durante todo o período de amortização deste Contrato;
- XXI - manter Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, durante todo o período de amortização deste Contrato, de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), comprovado anualmente ao BNDES, com base nas demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA, auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e que deverão apresentar explicitamente todos os valores utilizados na metodologia de cálculo constante do Anexo B ao presente Contrato, ainda que em notas explicativas;
- XXII - manter, durante todo o período do financiamento, Índice de Capital Próprio, definido pela relação Patrimônio Líquido sobre Ativo Total, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- XXIII - apresentar anualmente, até 31 de maio, demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), as quais deverão apresentar explicitamente todos os valores utilizados na metodologia de cálculo constante do Anexo B ao presente Contrato;
- XXIV - apresentar, até 30/06/2014, o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica, a ser celebrado com o Operador Nacional do Sistema - ONS;

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**17 DEZ. 2012**  
 DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
 R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7677

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO ORÇÃO DE GASTOS  
 DOCUMENTOS REGISTRADOS SOB Nº  
**1018036**



- XXV - apresentar anualmente, até 31 de maio, relatório de acompanhamento das obrigações contratuais, contendo dentre outros: (i) a memória de cálculo detalhado do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, de acordo com a metodologia de cálculo constante do Anexo B ao presente Contrato; (ii) a memória de cálculo do Índice de Capital Próprio estabelecida no inciso XXII desta Cláusula; e (iii) extratos dos últimos 12 (doze) meses da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA RESERVA;
- XXVI - somente realizar distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, cujo valor isoladamente ou em conjunto supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício anterior, desde que:
- a) seja enviada correspondência ao BNDES informando sobre a intenção de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, por parte da BENEFICIÁRIA e demonstrando que:
    - i) está preenchida e mantida a CONTA RESERVA na forma da Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, e Décima Segunda, inciso XX, do Contrato; e,
    - ii) foi atingido o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), nos doze meses imediatamente anteriores, apurado nos termos do ANEXO B deste Contrato, e desde que, com o pagamento, o ICSD permaneça no valor mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), nos termos da Cláusula Décima Segunda, inciso XXI, do Contrato;
  - b) não tenha havido oposição, por parte do BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pelo BNDES da correspondência citada na alínea "a" acima; e,
  - c) seja verificada a inexistência de inadimplemento de qualquer empresa que pertença ao grupo econômico da BENEFICIÁRIA perante o Sistema BNDES;
- XXVII - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias de qualquer espécie em operações com outros credores, sem a prévia e expressa anuência do BNDES;
- XXVIII - não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, nem assumir novas dívidas, exceto dívidas para atender aos negócios de gestão ordinária da BENEFICIÁRIA ou com a finalidade de mera reposição ou substituição de material, sem prévia autorização do BNDES;
- XXIX - não firmar contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA e/ou seus acionistas, excetuando-se os negócios jurídicos expressamente permitidos neste Contrato, bem como não efetuar redução de seu capital social até a final liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- XXX - aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Fontes e unicamente na execução do PROJETO:

- XXXI - apertar os recursos próprios previstos para a execução do PROJETO, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes do PROJETO, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do PROJETO;
- XXXII - submeter ao BNDES, para exame e aprovação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado da data da liberação da última parcela do crédito, relatório de conclusão do PROJETO, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XXXIII - mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas com o PROJETO ora financiado, a colaboração do BNDES, conforme as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no inciso I desta Cláusula;
- XXXIV - comunicar prontamente ao BNDES qualquer ocorrência que importe em modificação do PROJETO ou do Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- XXXV - permitir a ampla inspeção das obras do PROJETO por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao PROJETO; e
- XXXVI - não alterar os Contratos de Comercialização de Energia sem prévia e expressa anuência do BNDES, salvo se tal alteração for expressamente requerida por autoridades regulatórias, hipótese em que o BNDES e a BENEFICIÁRIA se comprometem a buscar a melhor forma de acomodar tal alteração.

**DÉCIMA TERCEIRA**

**OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE CEJA**

A Interveniante CEJA, qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à Interveniante CEJA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de

7<sup>o</sup> Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**17 DEZ. 2012**  
 DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
 R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7877

2<sup>o</sup> OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO PROPOSTANTE  
 Nº **1018036**

EDP  
 4  
 01/12/2012

emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;

- III - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:
  - a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
  - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- IV - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;
- V - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VI - aportar na BENEFICIÁRIA, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, para cobrir de imediato e integralmente qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do projeto ou acréscimos do orçamento global do PROJETO, sendo que o valor de aporte total de recursos próprios deve ser de, no mínimo, R\$ 361.647.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões, seiscentos e quarenta sete mil reais), conforme o Quadro de Usos e Fontes;
- VII - aportar na BENEFICIÁRIA, sob a forma de capital mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, o montante necessário para cobrir de imediato e integralmente quaisquer insuficiências de recursos na CONTA RESERVA, de forma que esta conta possua recursos no montante equivalente a 6 (seis) vezes o valor da última prestação vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do Contrato, quando o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida for inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme metodologia de cálculo constante do Anexo B ao presente Contrato;
- VIII - apresentar anualmente, até 31 de maio, demonstrações financeiras consolidadas, auditadas por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- IX - não reduzir o capital social da BENEFICIÁRIA, bem como não fazer amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES;
- X - não constituir gravame, inclusive usufruto ou qualquer outro direito real, ônus, garantia, não alienar, vender, transferir, ceder, permutar, emprestar, ou, de qualquer forma, dispor de suas ações de emissão da BENEFICIÁRIA, nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza sobre as ações de emissão da BENEFICIÁRIA;

7º Ofício Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**17 DEZ. 2012**  
 DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
 R. XV de Novembro, 201 - F. 3372-7677

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO RIO DE JANEIRO  
**Nº 1018036**

3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
 EXP  
 Diretoria Jurídica

natureza (inclusive direitos de preferênciã e promessas de alienaçã) sobre seus direitos, seus títulos e as açõs de sua propriedade de emissã da BENEFICIÁRIA; e

- XI - não contrair dívidas, mútuos, empréstimos, passivos ou endividamentos, bem como não emitir títulos, debêntures ou qualquer outro valor mobiliário, nem conceder garantias de qualquer espécie, sem prévia e expressa anuência do BNDES, com exceção do refinanciamento do principal e dos juros da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em açõs, da espécie quirografária, que na data-base de 30 de junho de 2012 somava R\$ 321.106.000,00 (trezentos e vinte e um milhões, cento e seis mil reais).

**DÉCIMA QUARTA**

**OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE EDP**

A Interveniante EDP, qualificada no preâmbulo deste Contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à Interveniante EDP, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA e da Interveniante CEJA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA e da Interveniante CEJA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA e da Interveniante CEJA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA e da Interveniante CEJA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- III - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA e da Interveniante CEJA, de dispositivo que importe em:

- a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA e da Interveniante CEJA ou ao seu desenvolvimento econômico;

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**17 DEZ. 2012**  
 DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL  
 R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7877

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS TECNOLÓGICOS  
 DOCUMENTO REGISTRADO SOB O  
**Nº 1018036**

EDP  
 Interveniante



- b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA e da Interveniente CEJA a novos mercados; ou
  - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- IV - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA e da Interveniente CEJA;
- V - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VI - aportar na Interveniente CEJA, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, para cobrir de imediato e integralmente qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do projeto ou acréscimos do orçamento global do PROJETO;
- VII - aportar na Interveniente CEJA, sob a forma de capital mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, o montante necessário para cobrir de imediato e integralmente quaisquer insuficiências de recursos na CONTA RESERVA, de forma que esta conta possua recursos no montante equivalente a 6 (seis) vezes o valor da última prestação vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do Contrato, quando o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida for inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme metodologia de cálculo constante do Anexo B ao presente Contrato; e
- VIII - apresentar anualmente, até 31 de maio, demonstrações financeiras consolidadas, auditadas por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

#### DÉCIMA QUINTA

#### RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

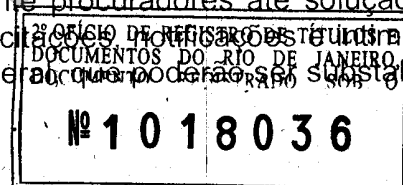
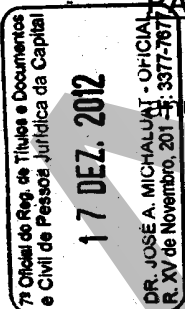
#### PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia autorização do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

#### DÉCIMA SEXTA

#### PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, nos termos estabelecidos



para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**DÉCIMA SÉTIMA**

**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”** retromencionadas, e das estabelecidas nas **“NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **“DISPOSIÇÕES”**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela do crédito:

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) comprovação da averbação do penhor das ações descritas no inciso I da Cláusula Oitava, no livro de Registro de Ações da BENEFICIÁRIA;
- c) apresentação do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, mencionado no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, revestido de todas as formalidades legais;
- d) comprovação de notificação dos compradores de energia elétrica signatários dos CCEARs firmados pela BENEFICIÁRIA, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme minuta previamente aprovada pelo BNDES, acerca da cessão fiduciária prevista no inciso II da Cláusula Oitava, bem como para que depositem, em moeda corrente, todos os recursos devidos à BENEFICIÁRIA em razão desses contratos, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA;
- e) comprovação da notificação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acerca da garantia de cessão fiduciária prevista no inciso II da Cláusula Oitava, conforme minuta previamente aprovada pelo BNDES;
- f) apresentação da Ata do órgão deliberativo competente da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, bem como dos seus atos societários devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem ter a BENEFICIÁRIA capital subscrito no valor de R\$ 361.647.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões, seiscentos e quarenta sete mil reais), que deverá ser integralizado em moeda corrente nacional até a conclusão financeira do PROJETO, e,
- g) comprovação da integralização do capital social da BENEFICIÁRIA de, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

II - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito “B”:

Apresentação da licença de Instalação para a implantação da linha de transmissão para conexão da UHE Santo Antônio do Jarí à Subestação Laranjal do Jarí, em circuito simples, com tensão de 230 kV, e com aproximadamente 20 km de extensão, a ser emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, Territorial do Estado do Amapá (IMAP).

III - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- c) comprovação de regularidade socioambiental do PROJETO perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento e sobre a inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda ou extinga as licenças ambientais do PROJETO ou paralise as obras do PROJETO;
- d) apresentação de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do Projeto, bem como Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais do empreendimento, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes; e
- e) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993.

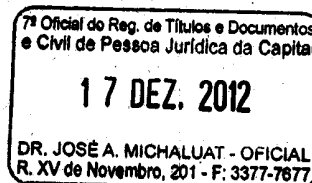
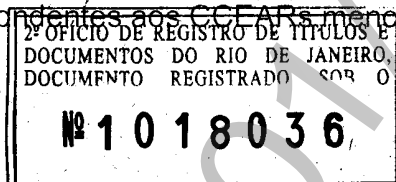
IV - Para utilização de cada parcela do Subcrédito "C":

Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.

IV - Para utilização de recursos acima de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais):

Apresentação dos seguintes instrumentos:

- a) Distratos aos CCEARs celebrados com a Jarí Energética S.A. – JESA;
- b) Aditivos aos CCEARs celebrados com a BENEFICIÁRIA, alterando o montante de energia contratada, de forma a incorporar os montantes de energia contratada originalmente pela Jarí Energética S.A. – JESA, conforme previsto no Anexo C ao presente Contrato ou formalização de novos CCEARs celebrados pela BENEFICIÁRIA comercializando os montantes de energia contratada originalmente pela Jarí Energética S.A. – JESA;
- c) Novos Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento, via Vinculação de Receitas "CCG", a serem celebrados pela BENEFICIÁRIA, correspondentes aos CCEARs mencionados na alínea "b" acima, e,



d) A Conta do Vendedor prevista nos CCGs mencionados na alínea "c" acima deverá ser a mesma conta indicada como CONTA CENTRALIZADORA no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças mencionado no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava;

V - Para utilização de recursos do Subcrédito "D" acima de R\$ 3.584.800,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais):

Apresentação do plano de investimentos referentes ao item "d" do Anexo A ao presente Contrato no valor de até R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais), que deverá ser aprovado pelo BNDES.

**DÉCIMA OITAVA**

**INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos Intervinentes, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere a Cláusula Décima Segunda, inciso I.

**DÉCIMA NONA**

**MULTA DE AJUIZAMENTO**

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

**VIGÉSIMA**

**LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

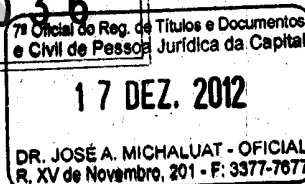
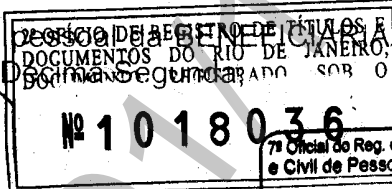
Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" mencionadas na Cláusula Décima Segunda, inciso I.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere a Cláusula Décima Segunda, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

a) a redução do quadro de **Beneficiária** sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula **Décima Segunda**



- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Beneficiária, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFCIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) a falsidade da declaração firmada pela BENEFCIÁRIA em 24 de abril de 2012, previamente à contratação, que negava a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos ao BNDES;
- e) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos creditórios dados em garantia ao BNDES na Cláusula Oitava;
- f) a alteração do controle acionário da Interveniante CEJA, sem a prévia e expressa anuência do BNDES; ou
- g) a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFCIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Beneficiária, observado o devido processo legal.

VIGÉSIMA SEGUNDA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO RIO DE JANEIRO, DOCUMENTO REGISTRADO SOB O

Nº 1018036

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

17 DEZ. 2012

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7677

iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

### VIGÉSIMA TERCEIRA

#### RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA deverá respeitar a legislação ambiental e informar ao BNDES a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao PROJETO que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. Neste ato, a BENEFICIÁRIA declara que a utilização dos valores objeto do presente financiamento não implicará violação da legislação ambiental. A BENEFICIÁRIA deverá ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao PROJETO, assim como deverá indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano ambiental.

### VIGÉSIMA QUARTA

#### AUTORIZAÇÃO

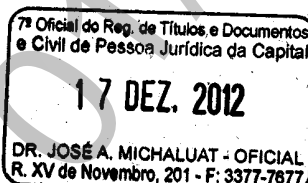
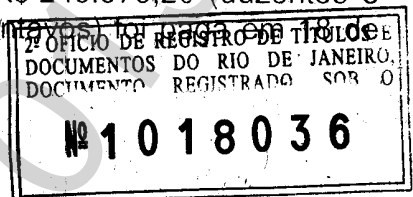
A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua utilização, o valor de R\$ 1.233.038,80 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, trinta e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao somatório de R\$ 631.686,71 (seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos) a título de Comissão de Estruturação da operação mencionada na Cláusula Primeira deste Contrato, e R\$ 601.352,09 (seiscentos e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), relativo à segunda e última parcela da Comissão de Estudos, cuja primeira parcela no valor de R\$ 240.575,20 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) foi paga em 18 de junho de 2012.

### VIGÉSIMA QUINTA

#### FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários - CNP nº 008282012-21200996, expedida em 18 de outubro de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 16 de abril de 2013.



209 TABELA  
20  
Ana Claudia R  
Escrivã  
Rua Joaquim  
(Cap  
SAO P

7ª Oficial do Reg. de Títulos e Documentos  
• Civil de Pesca Jurídica da Capital  
17 DEZ. 2012  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7677

CÓPIA  
ALR  
01/10/2013 18:54

Cartório  
Trigues Marques  
Autorizada  
Florianópolis, 889  
(48) 3211-1111  
CARTÓRIO DE NOTAS

**BNDES**

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de crédito nº 12.2.1112.1 celebrado entre o BNDES e a ECE Participações S.A. com intermediação de terceiros. **.23.**

A Interveniante CEJA apresentou a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários - CND nº 008782012-21200989, expedida em 22 de outubro de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 20 de abril de 2013.

A Interveniante EDP apresentou a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários - CND nº 009312012-21200431, expedida em 03 de dezembro de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 01 de junho de 2013.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Alfredo de Carvalho Filho, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.


E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.

Pelo BNDES:

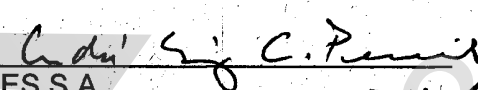
  
\_\_\_\_\_  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Luciano Coutinho  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Zilli Machado  
Diretor


Pela BENEFICIÁRIA:

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Otavio A. Henriques  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
ECE PARTICIPAÇÕES S.A.  
André Luiz de Castro Pereira  
Diretor


Pela Interveniante CEJA:

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Otavio A. Henriques  
Diretor Presidente


  
\_\_\_\_\_  
COMPANHIA ENERGÉTICA DO JARI - CEJA  
André Luiz de Castro Pereira  
Diretor

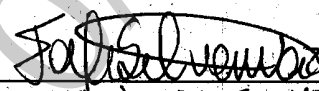
Pela Interveniante EDP:

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Otavio A. Henriques  
Diretor Vice Presidente

  
\_\_\_\_\_  
EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.  
Miguel Dias Amaro  
Diretor Vice Presidente  
EDP - Energias do Brasil S.A.

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Diana M. F. Castro  
Identidade: 200633118  
CPF: 09372110795

  
\_\_\_\_\_  
Nome: FABIANE S. VAZ  
Identidade: 11.16577-7  
CPF: 10.691.007-90

**BNDES**  
Alfredo de Carvalho Filho  
Advogado  
AIE/DEENE/SEENEA

7ª Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**17 DEZ. 2012**  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7677

RIO DE JANEIRO - RJ - D  
18XII 12

REGISTRAR E SEGURANCA  
101803677





Emol. R\$ 7.453,13  
 Estado R\$ 2.118,26  
 Ipesp R\$ 1.569,08  
 R. Civil R\$ 392,27  
 T. Justiça R\$ 392,27  
  
 Total R\$ 11.925,01

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04  
 Rua XV de Novembro, 201 - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP  
 Protocolado e prenotado sob o n. **1.834.522** em  
**17/12/2012** e registrado, hoje, em microfilme  
 sob o n. **1.834.522**, em títulos e documentos.  
 São Paulo, 17 de dezembro de 2012

Selos e taxas  
 Recolhidos  
 p/verba Rogério Tobias - Alfo Carlos Jr. - Oficial Interventor  
 Walter Marreiro - Escrevente

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
 São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone:113078-1836 tabelião

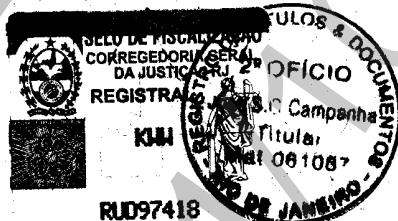
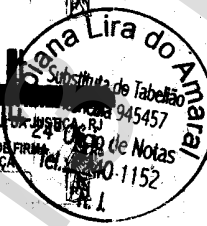
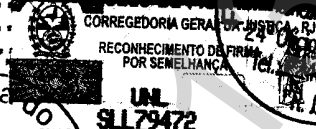
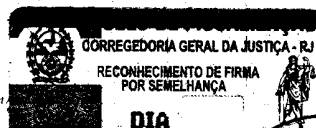
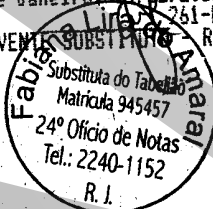
Reconheço por semelhança as firmas de: (3) LUIZ OTAVIO ASSIS HENRIQUES, (2)  
 ANDRÉ LUIZ DE CASTRO PEREIRA e (1) MIGUEL DIAS AMARO, em documento com valor  
 econômico, dou fé.  
 São Paulo, 14 de dezembro de 2012.  
 Em Teste da verdade. Cód. [-1219634914234432407692-2691]



ANA CLAUDIA RODRIGUES MARQUES - Escrevente Autorizada (Otd 6: Total R\$ 36,00)  
 Selo(s): 2 Atos:1077AA-418869;1077AA-418870;1077AA-418871  
 O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

24o OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
 Av. Almirante Barroso, 139- Loja C Tel:3553-6021  
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de  
 LUCIANO GALVAO COUTINHO --ROBERTO ZURLI MACHADO.....

Selo n. SLL79471 a SLL79472  
 Rio de Janeiro, 14/12/2012. Em testemunho da verdade  
 ESCREVENTE SUBSTITUTO FABIANA LIRA DO AMARAL  
 Reconhecimento de firma



**ANEXO A**

**RELAÇÃO DOS INVESTIMENTOS SOCIAIS**

Descrição	R\$ mil
<b>a) Infraestrutura na Vila São Francisco de Iratapuru</b>	<b>2.360,0</b>
Quadra Poliesportiva-Coberta	990,0
Rede de Eletrificação Pública	600,0
Estação de Tratamento e Distribuição de Água	400,0
Reforma da Escola	150,0
Sistema de Coleta e Destinação de Esgoto	220,0
<b>b) Melhoria das Condições da Atividade Extrativista</b>	<b>124,8</b>
Fornecimento de 120 Fornos Solares	43,2
Fornecimento de 240 Lâmpioes Solares	43,2
Fornecimento de 120 Purificadores de Água Solares	38,4
<b>c) Instalações da Sede da REAJA - Rede de Enfrentamento a Exploração e Abuso Sexual Contra a Criança</b>	<b>1.100,0</b>
<b>d) Outros</b>	<b>100,2</b>
<b>Total</b>	<b>3.685,0</b>

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
**DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL**

17 DEZ. 2012

**MICROFILMAGEM**

1834522

ANEXO AO DOCUMENTO  
 MICROFILMADO SOB O Nº  
**1018036**  
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



**ANEXO B**

**FÓRMULA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA**

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras auditadas por empresas registradas na Comissão de Valores Mobiliários, em base anual, a saber:

**A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE**

- (+) EBITDA
- (-) Imposto de Renda
- (-) Contribuição Social

**B) SERVIÇO DA DÍVIDA**

- (+) Amortização de Principal
- (+) Pagamento de Juros

**C = ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)**

O EBITDA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+/-) Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
- (+) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
- (+) Depreciações e amortizações;
- (+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores; e
- (-) Outras Receitas Operacionais;

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

**17 DEZ. 2012**

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7877

ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº

**1018036**

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS



## ANEXO C

### RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

*valores em MWH*

Qtidade	Ambiente	CCEAR	COMPRADORA	Inicial	Acréscimo (*)	TOTAL
1	ACR - leilão de 17/12/10	9048	AMAZONAS ENERGIA	61.496,0	6.832,9	68.328,9
2	ACR - leilão de 17/12/10	9049	BANDEIRANTE	44.778,1	4.975,3	49.753,5
3	ACR - leilão de 17/12/10	9050	CAIUA DISTRIB	5.676,6	630,7	6.307,3
4	ACR - leilão de 17/12/10	9051	CEA	29.826,8	3.314,1	33.140,9
5	ACR - leilão de 17/12/10	9052	CEAL	37.843,4	4.204,8	42.048,2
6	ACR - leilão de 17/12/10	9053	CEB DISTRIBUIC	55.819,4	6.202,2	62.021,6
7	ACR - leilão de 17/12/10	9054	CELESC DIST	43.868,4	4.874,3	48.742,7
8	ACR - leilão de 17/12/10	9055	CELPA	47.305,3	5.256,1	52.561,4
9	ACR - leilão de 17/12/10	9056	CELPE	77.579,4	8.619,9	86.199,4
10	ACR - leilão de 17/12/10	9057	CEMIG DISTRIB	210.034,7	23.337,2	233.371,9
11	ACR - leilão de 17/12/10	9058	CEPISA	18.922,4	2.102,5	21.024,9
12	ACR - leilão de 17/12/10	9059	CNEE	10.406,8	1.156,3	11.563,2
13	ACR - leilão de 17/12/10	9060	COELBA	203.411,8	22.601,3	226.013,1
14	ACR - leilão de 17/12/10	9061	COELCE	75.688,1	8.409,8	84.097,9
15	ACR - leilão de 17/12/10	9062	COSERN	16.083,4	1.787,0	17.870,4
16	ACR - leilão de 17/12/10	9063	CPFL PAULISTA	91.416,3	10.157,4	101.573,7
17	ACR - leilão de 17/12/10	9064	CPFL PIRATININGA	48.497,0	5.388,6	53.885,5
18	ACR - leilão de 17/12/10	9065	CPFL STA CRUZ	6.357,2	706,4	7.063,5
19	ACR - leilão de 17/12/10	9066	ELEKTRO	53.926,8	5.991,9	59.918,7
20	ACR - leilão de 17/12/10	9067	ELETROACRE	67.927,7	7.547,5	75.475,3
21	ACR - leilão de 17/12/10	9068	ELETROPAULO	157.052,9	17.450,3	174.503,2
22	ACR - leilão de 17/12/10	9069	ENERGISA BO	2.837,6	315,3	3.152,9
23	ACR - leilão de 17/12/10	9070	ENERGISA MG	3.783,9	420,4	4.204,4
24	ACR - leilão de 17/12/10	9071	ENERGISA PB	17.029,7	1.892,2	18.921,9
25	ACR - leilão de 17/12/10	9072	ENERGISA SE	15.137,1	1.681,9	16.819,0
26	ACR - leilão de 17/12/10	9073	ESCELSA	29.520,4	3.280,0	32.800,4
27	ACR - leilão de 17/12/10	9074	LIGHT SESA	54.379,6	6.042,2	60.421,8
28	ACR - leilão de 17/12/10	9075	PARANAPANEMA	11.353,2	1.261,5	12.614,6
<b>TOTAL</b>				<b>1.497.960,0</b>	<b>166.440,0</b>	<b>1.664.400,0</b>

Obs: (\*) valores referentes à Jari Energética S.A.

ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº

1018036

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

17 DEZ. 2012

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL  
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7677

